



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI N.º 074, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a garantia da União, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito da linha FINAME Direto, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados ao Programa de “Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente”, com objetivo de Garantir e Promover o direito a cidade através da integração da mobilidade urbana e da acessibilidade no espaço e serviço público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de OUTUBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE

Presidente da Câmara Municipal de Belém